



# GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederación Masónica Interamericana - C.M.I.

## PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### COMISSÃO DE LEGALIDADE E JUSTIÇA

Ao Presidente da PAL-GOP

DD.: V.:M.:D.: Ir.: **RENATO DE SOUZA MARQUES CRAVEIRO**

Parecer Nº 026/2023-2024

S.: F.: U.:

**EMENTA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
PROTOCOLIZADO SOB O Nº 216/2024,  
APRESENTADO PELO V.: M.: D.: Ir.: DOMINGOS  
LEO MONTEIRO E MAIS 37 (TRINTA E SETE)  
VV.:MM.:DD.:, TENDO POR OBJETO  
ACRESCENTAR O INCISO XXV AO ARTIGO 26 E  
SUPRIMIR O INCISO IV DO ARTIGO 28, TODOS  
DO REGULAMENTO GERAL DO GRANDE  
ORIENTE PAULISTA.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar protocolizado sob nº 216/2024, que tem por objetivo acrescentar o inciso XXV ao artigo 26 e suprimir o inciso IV do artigo 28, todos do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista. O projeto proposto pelo V.:M.:D.: Ir.: Domingos Leo Monteiro vem assinado por mais 37 (trinta e sete) VV.:MM.:DD.:, consoante ementa supra.

Com base na legislação vigente, o projeto visa tornar obrigatório às Lojas a eleição de V.:M.:D.: para representá-la junto à P.:A.:L.:. Justifica ainda, que na forma trazida pelo §1º do artigo 26 do Estatuto Social do Grande Oriente Paulista, o Poder Legislativo atuará como Assembleia Geral, onde, no entendimento do proponente, que traça equivalência entre as legislações maçônica e profana, “*todas as cadeiras do Poder Legislativo devem*



# GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

## PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

*ser ocupadas numa eleição”, sendo que todos os associados, aptos, devam ser convocados a participar, se assim o desejarem.*

É o que se cumpre relatar.

### PARECER

CLJ – Comissão de Legalidade e Justiça, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 44, parágrafo único e artigo 48, incisos I e II, da Resolução nº 009/2023, Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do GOP, dirige-se respeitosamente ao Presidente, à Mesa Diretora e demais VV.:MM.:DD.: desta Casa de Leis, a fim de expor o Parecer Nº 026/2023-2024, para apresentar o resultado da análise do projeto em epígrafe.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa alterar o Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, através do acréscimo do inciso XXV ao artigo 26, deste diploma legal, com o propósito de impingir às Lojas o “dever” de eleger seus representantes junto à PAL-GOP; e, por outro lado, suprimir o inciso IV, do artigo 28, do mesmo regulamento, que trata a eleição do V.:M.:D.: como direito. Com isso, a eleição dos representantes das Lojas junto à P.:A.:L.: tornar-se-á obrigatório e não mais um direito.

Esclarece esta Comissão de Legalidade e Justiça, que os artigos em tela são conexos entre si, não afrontando o § 1º, artigo 131, do Regulamento Geral do GOP, *in verbis*:

(...)

*§ 1º O projeto de alteração de que trata o “caput” deste artigo tratará somente de um artigo, seus parágrafos, incisos, alíneas, quando o assunto não for conexo com outro.*

(...)

O projeto vem embasado no inciso III, do art. 35, do Estatuto Social do Grande Oriente Paulista, que prevê ser competência do Poder



**GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

**PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Legislativo a modificação do Regulamento Geral e as leis internas da instituição.

O projeto conta com 37 (trinta e sete) assinaturas, número acima daquela estabelecida pelo Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, atendendo, desta forma, ao mandamento do artigo 131, que estabelece o mínimo de 7% dos Deputados ativos para a alteração de todo ou de parte do referido diploma legal.

Entende esta CLJ - Comissão de Legalidade e Justiça, após a análise da proposição formulada, estarem preenchidas as condições pertinentes à iniciativa, competência e formalidade do Projeto, pois atende aos requisitos para sua apresentação e encontra-se de acordo com o ordenamento jurídico vigente do Grande Oriente Paulista, em especial o que prescreve o artigo 57, § 3º, inciso II, do Regimento Interno da PAL-GOP, podendo ser recebido e apreciado nos moldes do que estabelecido no artigo 73, do Regimento Interno da PAL-GOP.

Isto posto, **sem adentrar ao mérito do projeto**, com fulcro no artigo 44 e no artigo 48, ambos da Resolução nº 009, de 20 de maio de 2023 - Regimento Interno da PAL, esta Comissão de Legalidade e Justiça concluiu que o Projeto de Lei Complementar em apreço preenche os requisitos da legislação do Grande Oriente Paulista e está revestido de legalidade Regimental e Estatutária.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”.

Oriente de São Paulo, aos 12 de outubro de 2024, da E.:V.:.

**V.: M.: D.: Roberto Infanti**

**Presidente da Comissão de Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: LABOR**



# **GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

## **PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**V.: M.: D.: FERNANDO ANTÔNIO  
GAMEIRO**

**Membro da Comissão de  
Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: RENASCENÇA 19 DE  
MARÇO**

**V.: M.: D.: EDER PUCCI**

**Membro da Comissão de  
Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: TRIUNPHO E UNIÃO**

**V.: M.: D.: EDUARDO LUIZ NUNES**

**Membro da Comissão de  
Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: FRATERNIDADE  
PAULISTA**

**V.: M.: D.: PEDRO FERNANDES  
DA SILVA JR.**

**Membro da Comissão de  
Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: CARIDADE E  
JUSTIÇA**